Lei nº 563, de 26 de Novembro de 1964.

ALTERADA P/LEI 578

Eu, Lberminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - A parte fixa da Taxa de Consumo de Agua será de Cr.$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais para cada ligação, com um limite de 12.000 (doze mil) litros para o mes. ano periodo.

Artigo 2º) - A parte variavel será aferida pela leitura do hidrómetro, cobrando-se a importância de Cr.$. 100,00 (Cem cruzeiros) para cada mil litros ou frações excedentes á quantidade referida no artigo anterior.

Lei 578 Pg 33 Paragrafo Unico - Até que sejam instalados os hidrómetros, os usuarios que não possuem, pagarão de gastos de similares que o possuirem, excetuando-se as residencias particulares, que pagarão a taxa minima.

Artigo 3º) - A Caução prevista em Lei ainda em vigor será de Cr.$. 1.000,00 (Um mil cruzeiros) para cada nova

ligação.

Artigo 4º)- O pagamento da Taxa prevista na presente Lei, poderá ser feito até 15º dia útil seguinte, ao mes vencido. Esgotado êste prazo o consumidor será avisado para efetuar o pagamento dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do aviso, caso o pagamento não seja efetuado, acrescentar-se-á uma multa moratória de 10% (dez por cento) sôbre a importância devida, sob pena de cortar-se o fornecimento.

Artigo 5º)- A presente Lei entrará em viger na data de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de Novembro de 1.964.

a) Ubermino Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Novembro de 1964.
Darcy Rodrigues Alves - Sec. Prefeitura.